MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões de Justiça Redação Finanças Orçamento

Bariri, 02 de fevereiro de 2023.

SALA SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 06/2023

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 06/2023, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

O referido Projeto de Lei trata da alteração na Lei nº 5.068/2021, que institui o Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho - PEAT, e dá outras providências. Justifico a necessidade de alteração, na intenção de aprimorar a execução do PEAT- Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho, implantado em meados de 2021, que já atendeu mais de 130 pessoas em situação de desemprego e no decorrer da sua execução, e que foi apresentando demandas relevantes, no que diz respeito à:

1. **Benefícios**: Conceder o vale-alimentação por instrumento de cartão onera o município, demanda tempo para chegada do cartão e existe alta rotatividade de bolsistas. Incorporar os R$100,00 no valor da bolsa dá autonomia para que os bolsistas tenham poder de escolha em suas aquisições.

2. **Período do benefício**: Prever a possibilidade de participar por mais de 12 (doze) meses, desde que passe por novo processo seletivo e seja identificado o perfil de vulnerabilidade social, tendo em vista a probabilidade de não conseguir inserção no mercado de trabalho formal.

3. **Requisitos mínimos**: ampliar a idade de 50 para 70 anos, em atendimento ao Art. 26 do Estatuto da Pessoa Idosa que determina que a pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Ampliar a faixa de renda de meio salário-mínimo per capita para um salário-mínimo, considerando despesas familiares inevitáveis e que contribuem para a vulnerabilidade social, tais com uso regular de medicação, pagamento de aluguel, etc. e a exigência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo esta a principal ferramenta de identificação das famílias de baixa renda.

4. **Critérios de seleção:** Proporcionar uma análise global da situação de vulnerabilidade e risco social. Todos os fatores até então previstos são contributivos para que as pessoas vivenciem uma situação de vulnerabilidade, contudo não é possível classificar em uma escola decrescente de importância. A alteração leva em conta o conceito de pobreza multidimensional, que diz ser ineficiente considerar apenas a renda monetária como variável determinante do grau de privação dos indivíduos. Esta definição busca englobar todos os tipos de privações dos indivíduos em seu âmbito social, econômico e político.

Câmara Municipal
Bariri/SP
02 FEV 2023
PROTOCOLO
Nº 54

5.**Assinatura de documentos**: Assinar os Termos de Compromisso e Responsabilidade e Termos de compromisso de matrícula e frequência apenas quando efetivamente entrarem no Programa, visto que são instrumentais próprios do Programa, não tendo qualquer validade no ato da inscrição, além disso, a inscrição não garante a inserção automática.

6.**Jornada de trabalho**: Incluir uma previsão legal do cumprimento da jornada de trabalho para que haja padronização em todas as unidades que receberem os bolsistas, prevenindo qualquer tipo de irregularidade por falta de legislação, no que tange aos dias de semana, horário de expediente, justificativas de faltas e motivos para desligamentos.

7.**Vínculo empregatício:** Explicitar que o Programa é exclusivamente de caráter assistencial.

8.**Atribuições para Supervisores de Campo**: Incluir atribuições para os profissionais das unidades que acolhem os bolsistas para que tenham clareza e autonomia para apoiarem os bolsistas durante o período que estiverem na unidade, atendendo o objetivo do programa que é proporcionar ao beneficiário o acesso ao mundo do trabalho, rotina laboral, desenvolvimento de habilidades sociais e profissionais.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO:34726346857

Assinado de forma digital por ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO:34726346857
Dados: 2023.02.02 15:54:58 -03'00'

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

MUNICÍPIO DE BARIRI

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

= PROJETO DE LEI Nº 06/2023 =
de 02 de fevereiro de 2023.

Altera o Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho - PEAT, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho - PEAT, de caráter assistencial, que será executado pelo Poder Executivo, através de parceria institucional das Diretorias de Ação Social e de Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda.

Parágrafo único. Serão destinadas vagas especiais, do total de vagas disponíveis no Edital de Seleção, da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC, seguro desemprego ou equivalente;

II – 5% (cinco por cento) para pessoas em situação de rua;

III – 5% (cinco por cento) para egressos do sistema prisional.-

Art. 2º Os trabalhadores desempregados que integrarem o PEAT receberão os seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio desemprego no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

II - cursos de qualificação profissional.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo:

I – Ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

II – Participar do Programa por mais de 12 (doze) meses consecutivos, desde que o beneficiário participe de novo processo de seleção e comprove as condições para manutenção no Programa.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;

II - ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego e/ou geração de renda, economia solidária e cooperativismo.

Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - tempo de desemprego igual ou superior a 04 (quatro) meses;

II - residência fixa no Município de Bariri há pelo menos 01 (um) ano;

III- ter idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos

IV - renda per capita até 01 (um) salário mínimo

V- inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais atualizado nos últimos 12 meses.

§ 1º Não serão admitidos mais do que 02 (dois) beneficiários por núcleo familiar.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, a unidade composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio. Mesmo as pessoas que não sejam parentes, mas dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal).

Art. 4º No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos, na ordem em que seguem:

I – Ser membro de famílias em situações de risco e vulnerabilidade social, identificados pelos serviços socioassistenciais, mediante parecer técnico, considerando os fatores de: idade, situação de desemprego, escolaridade, número de dependentes, presença de pessoas com deficiência no núcleo familiar, vivência de situações de violência e violação de direitos.

II – Caberá à equipe técnica utilizar-se de instrumento de pontuação para classificação.

Art. 5º A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Parágrafo único. No ato da inserção no Programa, o beneficiário assinará os seguintes documentos para sua habilitação:

I – Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser estabelecido por resolução, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 8º desta lei;

II – Termo de compromisso de matrícula e frequência, a ser comprovada, nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município e na jornada mensal de trabalho.

Art. 6º A participação do beneficiário no Programa implicará na participação no curso de qualificação profissional e na colaboração das atividades laborais com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Município e sua autarquia, devendo cumprir as regras previstas pelo Regimento Interno da Unidade, desempenhar suas funções com efetividade, ética e compromisso.

Art. 7º A jornada de atividade no Programa será de 30 (trinta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional, sendo que este será ministrado quinzenalmente.

§ 1º A jornada semanal deverá ser dividida em cinco dias da semana

§ 2º O cumprimento da carga horária diária deverá acontecer entre 6h e 22h, podendo ser direta ou com pausa para descanso, não ultrapassando 2 (duas) horas.

§ 3º Não é assegurado ao beneficiário realizar a escolha da unidade para prestar serviços, sendo esta uma decisão do Poder Público, mediante necessidade.

Art. 8º O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas dentro do mês, no curso e nas atividades, será desligado automaticamente do Programa.

§ 1º Justifica-se a falta por motivos de saúde, luto de parente em 1º grau e entrevista de emprego, mediante apresentação de declaração ou atestado, porém faz-se necessário a reposição das horas até 30 (trinta) dias após a ausência, acordado junto ao Supervisor da Unidade que está alocado.

§ 2º O bolsista será desligado automaticamente do Programa, após notificação do seu supervisor, em casos de ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento, condenação criminal do empregado, desídia no desempenho das respectivas funções, embriaguez em serviço, violação de segredo, ato de indisciplina ou de insubordinação, ato lesivo da honra ou da boa forma, agressões físicas, ficando impedido de participar novamente do Programa por 12 (doze) meses.

Art. 9º A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional, não fazendo jus aos direitos previstos em regimes trabalhistas, tais como Carteira de trabalho assinada, parcela do 13º salário, férias, Vale-Transporte, licença maternidade, paternidade ou de saúde, recolhimento de INSS e FGTS, horas-extras; adicional noturno, faltas ao trabalho nos casos de casamento, doação de sangue, alistamento eleitoral, morte de parente próximo, testemunho na Justiça do Trabalho, doença comprovada por atestado médico; folga eleitoral, aviso prévio de 30 dias, seguro-desemprego, dentre outros.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art 12. O Programa iniciará com até 20 (vinte) vagas para pessoas em situação de desemprego, residentes no Município de Bariri, podendo ser ampliada conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Cada unidade pública ou da autarquia que receber um bolsista, deverá indicar 01 (um) supervisor de campo, que possua vínculo institucional com a Prefeitura Municipal de Bariri, devendo este ser responsável por:

I – Orientar os bolsistas quanto às suas atribuições junto a equipe da unidade, visando um ambiente favorável para o desenvolvimento de habilidades profissionais do beneficiário.

II – Controlar a frequência do bolsista.

III – Mediar conflitos.

IV – Entregar relatórios trimestrais de desempenho do bolsista.

V – Notificar por escrito à Diretoria de Ação Social quando o bolsista não cumprir quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 02 de fevereiro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO:34726346857

Assinado de forma digital por ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO:34726346857
Dados: 2023.02.02 15:54:11 -03'00'

Abelardo Mauricio Martins Simões Filho
Prefeito Municipal